



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Segunda-feira, 21 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1163

Página 1 de 17

### Prefeitura adere à recomendação do Estado e torna uso de máscara opcional em ambientes fechados

#FLEXIBILIZAÇÃO  
**SÃO PAULO ANUNCIA  
LIBERAÇÃO DO USO  
DE MÁSCARAS EM  
TODOS OS AMBIENTES**  
PROTEÇÃO CONTINUA OBRIGATÓRIA NO  
TRANSPORTE PÚBLICO E NAS UNIDADES  
MÉDICO-HOSPITALARES

f t i d y i n /governosp

**SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO

A Prefeitura de Olímpia informa que, seguindo o novo anúncio do Governo do Estado, divulgado na última quinta-feira (17), sobre a flexibilização do uso das máscaras em todos os ambientes, irá adotar as mesmas medidas no município. Segundo o comunicado do Estado, regulamentado pelo Decreto Estadual 66.575/22, a utilização se torna opcional também em ambientes internos, mantendo-se a obrigatoriedade somente em locais de prestação de serviços de saúde e no transporte público. Cabe acrescentar que a

decisão levou em conta a significativa melhora nos índices de casos, internações e óbitos no município, mas que, os demais estabelecimentos particulares têm autonomia para decidir sobre a recomendação, uma vez que o uso é facultativo. A Administração reforça que, em Olímpia, seguem valendo os demais protocolos como a apresentação do passaporte vacinal ou de testagem negativa para acesso a eventos, festas, jogos, parques aquáticos, meios de hospedagem e atrações turísticas e culturais.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Segunda-feira, 21 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1163

Página 2 de 17

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	5
Portarias - Secretaria Municipal de Educação	6
Resoluções - Secretaria Municipal de Educação	6
Licitações e Contratos	10
Extrato	10
Aviso de Licitação	10
Revogação / Anulação	11
Homologação / Adjudicação	11
Daemo	17
Licitações e Contratos	17
Aviso de Licitação	17
Extrato	17
Aditivos / Aditamentos / Supressões	17

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 46.596.151/0001-55  
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro  
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 51.359.818/0001-36  
Praça João Fossalussa, 867  
Telefone: (17) 3279-3999

**DAEMO**  
CNPJ 46.933.016/0001-58  
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo  
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

**Prodem Olímpia**  
CNPJ 51.346.617/0001-02  
Av. Aurora Forti Neves, 450-A  
Telefone: (17) 3281-6025

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV**  
CNPJ 05.009.757/0001-60  
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro  
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 21 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1163

Página 3 de 17

### PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO N.º 8.375, DE 18 DE MARÇO DE 2022

*Regulamenta a digitalização de documentos por meio de tecnologia eletrônica no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia/SP e dá outras providências.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal n.º 8.159/1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, bem como a Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP- Brasil;

Considerando a Lei Federal n.º 12.682/2012, que dispõe sobre o arquivamento de documentos em meios eletrônicos;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ 39/2014, que estabelece diretrizes para implementação de repositórios arquivísticos digitais;

Considerando a Lei Federal n.º 13.874/2019, que dispõe sobre a “Lei da Liberdade Econômica”;

Considerando a Lei Municipal n.º 4.336/2018, que versa sobre as atribuições do arquivo público municipal e à gestão documental;

Considerando a Tabela de Temporalidade de Documentos do Município;

Considerando o Decreto Federal n.º 10.278/2020, que regulamenta a digitalização de documento,

#### DECRETA:

Art. 1.º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – documento digitalizado – representante digital do processo de digitalização do documento físico e seus

metadados;

II – metadados – dados estruturados que permitem classificar, descrever e gerenciar documentos;

III - documento público - documentos produzidos ou recebidos por pessoas jurídicas de direito público interno ou por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos;

IV - integridade - estado dos documentos que não foram corrompidos ou alterados de forma não autorizada.

Art. 2.º São objetivos deste Decreto:

I - assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

II - promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos e documentos com segurança, transparência e economicidade;

III - ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação;

IV - facilitar o acesso do cidadão às instâncias Administrativas.

Art. 3.º Para o atendimento ao disposto neste Decreto, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal utilizarão sistemas informatizados para a gestão e o trâmite de processos e documentos eletrônicos.

Parágrafo único. Os sistemas a que se refere o caput deverão prover mecanismos para a verificação da autoria e da integridade dos documentos em processos eletrônicos.

Art. 4.º A gestão de documentos públicos, independentemente do suporte, deve observar o disposto na Lei Federal n.º 8.159/1991 e Lei Municipal n.º 4.336/2018.

Art. 5.º A digitalização de documentos para fins de eliminação dos originais deverá ser precedida de sua avaliação, de acordo com as Tabelas de Temporalidade de Documentos, regulamentadas e aprovadas pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos. - CPAD.

Art. 6.º O documento digitalizado destinado a se equiparar a documento físico para todos os efeitos legais



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal n.º 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Segunda-feira, 21 de março de 2022

Ano VI | Edição n.º 1163

Página 4 de 17

e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno deverá ser assinado digitalmente com certificação digital no padrão da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), de modo a garantir a autoria da digitalização e a integridade do documento e de seus metadados.

Art. 7.º O processo de digitalização deverá ser realizado pela área geradora dos documentos físicos ou por terceiros, cabendo à área geradora do documento físico a responsabilidade perante terceiros pela conformidade do processo de digitalização.

Art. 8.º Cabe a cada área geradora de documentos físicos indicar oficialmente um ou mais responsáveis da mesma, que serão devidamente capacitados para a realização da digitalização.

Art. 9.º Na hipótese de contratação de terceiros pela Administração Pública Municipal, o instrumento contratual preverá:

I - a responsabilidade integral do contratado perante a Administração Pública Municipal e a responsabilidade solidária e ilimitada em relação ao terceiro prejudicado por culpa ou dolo;

II - os requisitos de segurança da informação e de proteção de dados, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente na forma do art. 6.º são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 11. Os procedimentos e as tecnologias utilizadas na digitalização de documentos físicos devem assegurar a integridade e a confiabilidade do documento digitalizado, a rastreabilidade e a auditabilidade dos procedimentos realizados nos documentos, o emprego dos padrões técnicos de digitalização para garantir a qualidade da imagem, da legibilidade e do uso do documento digitalizado, bem como a confidencialidade (se for necessário) e a interoperabilidade entre sistemas informatizados.

Art. 12. Após a eliminação dos documentos originais, se for o caso, os seus representantes digitais deverão cumprir os prazos de guarda determinados nas tabelas de temporalidade de documentos.

§ 1.º As atividades de eliminação de documentos, independentemente do suporte, devem ser conduzidas igualmente pela Comissão de Avaliação de Documentos — CPAD nos termos da Lei Municipal n.º 4.336/2018.

§ 2.º Os documentos que cumpriram os prazos de guarda previstos nas tabelas de temporalidade de documentos e que são destinados à eliminação devem ser submetidos aos procedimentos de eliminação, tudo em conformidade com a Instrução Normativa APE/SAESP, evitando-se a digitalização desnecessária.

Art. 13. Os documentos originais com danos que dificultem ou impeçam a legibilidade de seus representantes digitais devem ser analisados para eventual guarda visando à garantia de segurança jurídica, observados os prazos previstos nas respectivas tabelas de temporalidade de documentos.

Art. 14. Os documentos originais de guarda permanente previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos que forem digitalizados não poderão ser eliminados após a sua digitalização, por servirem de prova, testemunho e fontes para a pesquisa, em conformidade ao disposto no art. 10 da Lei Federal n.º 8.159/1991, ao art. 2.º A, § 1.º, da Lei Federal n.º 12.682/2012, bem como ao art. 9.º do Decreto Federal n.º 10.278/2020.

Parágrafo único. Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos públicos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados, conforme indicação nas Tabelas de Temporalidade de Documentos e respectivas leis em comento.

Art. 15. Para a digitalização de documentos de guarda permanente, com a finalidade de preservação de documentos originais, poderão ser adotadas as resoluções e recomendações do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ 31/2010 visando à melhor qualidade dos representantes digitais.

Art. 16. A interface utilizada para armazenar os documentos digitalizados será o software de Gestão Documental – GED - utilizada pela Divisão de Arquivo Público.

Art. 17. Para a garantia de segurança e preservação dos documentos será utilizado um repositório arquivístico



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 21 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1163

Página 5 de 17

digital confiável, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ 39/2014.

Art. 18. Os processos e documentos eletrônicos deverão ser classificados e avaliados de acordo com a classificação documental e a Tabela de Temporalidade de Documentos adotada pelo Município da Estância Turística de Olímpia, com a observância da legislação arquivística em vigor, das Leis Federais n.ºs. 8.159/1991 e 12.682/2012, do Decreto Federal n.º 10.278/2020 e da Lei Municipal n.º 4.336/2018.

§ 1.º A eliminação de documentos digitais deve seguir as diretrizes previstas nas legislações referidas no caput deste artigo.

§ 2.º Os documentos digitais e processos eletrônicos cujas atividades já tenham sido encerradas e que estejam aguardando o cumprimento dos prazos de guarda e destinação final deverão ser transferidos para o órgão responsável pela guarda, preservação, segurança, gestão e acesso dos documentos.

Art. 19. Para os processos eletrônicos regidos por este Decreto, deverá ser observado o prazo definido nas legislações específicas e da Tabela de Temporalidade do Município.

Art. 20. As Secretarias responsáveis pela área de tecnologia da informação poderão editar normas complementares a este Decreto.

Art. 21. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 18 de março de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal de Olímpia, em 18 de março de 2022.

EDSON LOPES DA SILVA

Chefe do Setor de Normas

### Portarias

#### PORTARIA N.º 52.261, DE 17 DE MARÇO DE 2022

*Dispõe sobre nomeação de Assessor Executivo.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 21 de março de 2022, RAQUEL CRISTIANE NAVARINI, portadora do R.G. n.º 32.577.655-6, para, em Comissão, exercer as funções do cargo de Assessor Executivo, constante dos anexos da Lei Complementar n.º 211, de 15 de agosto de 2018, e suas alterações, fazendo jus aos vencimentos mensais e demais vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 17 de março de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 17 de março de 2022.

EDSON LOPES DA SILVA

Chefe do Setor de Normas

#### PORTARIA N.º 52.262, DE 17 DE MARÇO DE 2022

*Dispõe sobre designação de servidor.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E S I G N A, a partir de 21 de março de 2022, a servidora RAQUEL CRISTIANE NAVARINI, portadora do R.G. n.º 32.577.655-6, para exercer as funções de Diretor de Divisão de Planejamento e Execução Orçamentaria, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, estabelecidas pela Lei n.º 4.571, de 16 de dezembro de 2020, sem prejuízo de seus vencimentos, vedada a acumulação remuneratória, revogando-se a Portaria n.º



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 21 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1163

Página 6 de 17

51.161, de 04 de janeiro de 2021.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,  
em 17 de março de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em  
17 de março de 2022.

EDSON LOPES DA SILVA

Chefe do Setor de Normas

### Portarias - Secretaria Municipal de Educação

#### PORTARIA Nº 616, 14 DE MARÇO DE 2022

*Publicado novamente*

DESIGNANDO com fundamento na Resolução SME nº 13, de 23 de novembro de 2020 para substituir Diretor, os docentes:

Nome	RG	Sede do docente	Escola em que exerce a função	Período
Renata Feliciano Olmedo Felipe	20.274.247-7	EMEB Jardim Hélio Cazarini	EMEB Visconde de Sabugosa	A partir 07/03/2022
Olga Valéria Marquine	19.778.886	EMEB Santo Seno	EMEB Santo Seno	08/02/2022 á 01/04/2022
Gislene Carolina Biggus	35.054.839-0	EMEB Therezinha Lopes de Melo Vicente	EMEB Therezinha Lopes de Melo Vicente	A partir de 15/03/2022
Luciana Guerreiro	21.860.779-9	EMEB Profª Zenaide Rugai Fonseca	EMEB Profª Zenaide Rugai Fonseca	09/03/2022 á 23/03/2022

Olímpia, 14 de Março de 2022

Secretária Municipal de Educação

Maria Claudia Vanti Luizon Padilha

#### PORTARIA Nº 620, DE 17 DE MARÇO DE 2022

*Dispõe sobre Constituição de Comissão para Coordenar o Processo de Remoção de Titulares de Cargo de Diretor de Escola do Quadro do Magistério Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Educação*

Maria Claudia Vanti Luizon Padilha, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Inciso I, do Artigo 2º, da Resolução SME nº 02, de 17 de março de 2022,

Resolve,

Artigo 1º. Designar para compor a Comissão de Coordenação do Processo de Remoção de Titulares de Cargo de Diretor de Escola do Quadro do Magistério Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, as supervisoras de ensino: Luciana Maria Morales Nunes Alves Teixeira, RG. 19.246.204-0, Luciana Raphael Diniz Spagnol, RG 22.238.174-7, Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti, RG 19.246.701-3, Iracema Terezinha Ducatti Bassetto, RG 12.787.176-7 e a Assessora de gabinete I, Cristiana de Oliveira Neto Torres, RG 20.274.833-9, para constituírem a Comissão destinada a conduzir o processo de Remoção de que trata esta Portaria.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Olímpia, 17 de março de 2022.

Maria Claudia Vanti Luizon Padilha

Secretária Municipal de Educação

### Resoluções - Secretaria Municipal de Educação

#### Resolução SME nº 02, de 17 de março de 2022

*Disciplina a remoção de Titulares de Cargo de Diretor de Escola do Quadro do Magistério Municipal*

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 22 da Lei nº 1.848, de 19 de dezembro de 1986, que "Aprova



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 21 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1163

Página 7 de 17

o Estatuto do Magistério Municipal de Olímpia”, a Lei Complementar nº 01, de 22 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências”, a Lei nº 2.727, de 12 de março de 1999, que “Institui Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal da Educação”, a Deliberação CME 001/2021, de 25/08/2021 que “Dispõe sobre Homologação de Cursos de Formação Continuada de Profissionais da Educação”, a Resolução SME nº 14, de 21 de outubro de 2021, que “Dispõe sobre critérios para análise, validação e pontuação dos certificados dos Cursos de formação continuada dos titulares de cargo do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Olímpia”, o Decreto nº 55.143, de 10 de dezembro de 2009 que “Regulamenta a remoção de cargos dos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e dá providências correlatas”, a Resolução SE 95, de 11 de dezembro de 2009 que “Disciplina a remoção dos integrantes do Quadro do Magistério e dá providências correlatas” e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para a realização do Concurso de Remoção de Titulares de Cargo de Diretor de Escola do Quadro do Magistério Municipal,

Resolve:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º. A remoção dos Titulares de Cargo de Diretor de Escola, do Quadro do Magistério Municipal, mediante concurso por Tempo de Serviço e Títulos, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação em conformidade com as disposições da presente Resolução.

Artigo 2º. Compete à Secretária Municipal de Educação:

I. designar comissão para coordenar o processo de remoção no âmbito da Secretaria;

II. expedir e publicar os comunicados e as instruções necessárias para a efetivação do concurso de remoção de titulares de cargo de Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino;

III. decidir em grau de recurso e solucionar os casos

omissos.

Capítulo II

Da Inscrição

Artigo 3º. A inscrição do Diretor de Escola será efetuada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Fica vedada a inscrição aos Diretores de Escola:

I. readaptado enquanto não publicada a cessação da readaptação; e

II. afastado sem vencimentos;

Artigo 4º. A inscrição para a remoção será instruída com a seguinte documentação:

I. requerimento do interessado constando:

a) dados do Diretor de Escola;

b) tempo de serviço no cargo e no magistério, específico de seu campo de atuação.

II. comprovante de aprovação em concurso público de provas e títulos para o provimento do cargo ocupado;

III. diplomas e certificados de cursos na forma estabelecida nesta Resolução.

Parágrafo único. O requerimento, mencionado no inciso I deste artigo, será dirigido à Secretária Municipal de Educação.

Artigo 5º. Os documentos que instruírem a inscrição serão relacionados pelo próprio candidato, que se responsabilizará pela veracidade dos mesmos.

Artigo 6º. É vedada a juntada ou substituição de documentos após o ato de inscrição.

Artigo 7º. Compete ao Supervisor de Ensino o deferimento ou indeferimento da inscrição do Diretor de Escola.

Artigo 8º. Do indeferimento da inscrição caberá recurso à Secretária Municipal de Educação, dentro do prazo de dois dias úteis, contados de sua publicação.

Capítulo III

Da Classificação

Artigo 9º. Os Titulares de cargo, inscritos no concurso



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Segunda-feira, 21 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1163

Página 8 de 17

de remoção, serão classificados pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a pontuação de tempo de serviço e dos títulos apresentados.

Artigo 10. A pontuação do tempo de serviço e dos títulos será realizada na seguinte conformidade:

I. quanto ao tempo de serviço de Diretor de Escola, específico ao campo de atuação, será conferida a seguinte pontuação:

a) no cargo pelo qual o Diretor de Escola solicita a inscrição: 0,005 por dia, até o máximo de 50,0 (cinquenta) pontos;

b) no Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal de Educação de Olímpia, ou da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo: 0,003 por dia, até o máximo de 30,0 (trinta) pontos.

II. quanto aos títulos, relativos ao campo de atuação será conferida a seguinte pontuação:

a) certificado de aprovação em concurso público para o provimento do cargo do qual é titular: 10,0 (dez) pontos;

b) certificado de aprovação em outros concursos de provas e títulos da Secretaria Municipal de Educação de Olímpia e da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, específico de seu campo de atuação: 1,0 (um) ponto por certificado até o máximo de 4,0 (quatro) pontos;

c) título de Doutor: 6,0 (seis) pontos;

d) título de Mestre: 4,0 (quatro) pontos;

e) certificado de curso de especialização, em que conste a avaliação final do mesmo, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: 3,0 (três) pontos por certificado até o máximo de 6,0 (seis) pontos;

f) certificado de curso de aperfeiçoamento, para candidatos graduados com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 2,0 (dois) pontos por certificado até o máximo de 4,0 (quatro) pontos;

g) certificado de capacitação do Programa de Formação de Professores Alfabetizadores (PROFA), realizado por Secretarias Municipais de Educação do Estado de São Paulo com duração de 180 (cento e oitenta) horas: 2,0 (dois) pontos;

h) certificado de capacitação do Curso de Extensão

Universitária “Formação de Professores do Pacto pela Alfabetização na Idade Certa”, realizado pelo Ministério da Educação (MEC) com duração de 180 (cento e oitenta) horas e certificado de capacitação do curso “Revisitando o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa”, realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Olímpia com duração de 180 (cento e oitenta) horas: 2,0 (dois) pontos por certificado até o máximo de 4,0 (quatro) pontos;

i) certificado de conclusão de curso de pequena duração, mínimo de 30 (trinta) horas, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Olímpia, pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, pelo Ministério da Educação ou por instituições de educação superior, devidamente homologado pelo Conselho Municipal de Educação e publicado no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia realizado nos últimos 3 (três) anos, observando-se a data limite de 31 de dezembro de 2021: 0,50 (cinquenta centésimos) pontos por certificado até o máximo de 3,0 (três) pontos.

§1º. É vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos de Mestre e Doutor.

§2º. Para fins de classificação, não poderá ser considerado o título do concurso do cargo pelo qual o Diretor se aposentou e o tempo de serviço computado para aposentadoria.

§3º. É vedada a contagem cumulativa do tempo de serviço a ser considerado.

§4º. Os certificados constantes da alínea “f” do inciso II, deste artigo, serão considerados se o candidato ao Concurso de Remoção apresentar diploma de graduação.

§5º. O Diretor de Escola, que acumula cargos no mesmo campo de atuação, poderá ter considerado na pontuação prevista na alínea “b” do inciso II, deste artigo, o certificado de aprovação em concurso de um cargo, para fins de classificação no outro, e vice-versa.

§6º. A contagem de tempo de serviço de que trata o Inciso I, deste artigo, será efetuada em dias corridos, descontando-se as faltas justificadas e injustificadas, falta médica, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença na família e licença para tratar de interesses particulares.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 21 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1163

Página 9 de 17

§7º. A data limite de contagem de tempo de serviço de que trata o Inciso I, deste artigo, será de 31 de dezembro de 2021.

§8º. Os cursos de que tratam as alíneas “e”, “f” e “i”, do Inciso II, deste artigo, serão avaliados considerando as disposições constantes na Deliberação CME 001/2021 e Resolução SME nº 14, de 21 de outubro de 2021.

§9º. Em caso de empate de pontuação na classificação dos candidatos, o desempate deverá se dar, observada a seguinte ordem de prioridade:

I. pelo maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal de Educação de Olímpia ou da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo;

II. por encargos de família (maior número de dependentes);

III. pela maior idade.

Artigo 11. A Secretaria Municipal de Educação publicará no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, a classificação dos candidatos à remoção do cargo de Diretor de Escola, na ordem decrescente do total de pontos resultantes da avaliação do tempo de serviço e dos títulos.

Artigo 12. Publicada a classificação, o candidato poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar recurso da avaliação do tempo de serviço e dos títulos

### Capítulo IV

#### Das Vagas

Artigo 13. As vagas a serem relacionadas para o concurso de remoção compreenderão as iniciais e as potenciais, sendo:

I. Iniciais, as existentes decorrentes de criação, e vacância de cargos; e

II. Potenciais, as pertencentes aos candidatos inscritos no concurso de remoção.

Artigo 14. Encerrado o prazo de apresentação e decisão dos recursos de classificação, a Secretaria Municipal de Educação publicará, no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, a relação das vagas iniciais e potenciais, bem como nova classificação caso ocorra alteração.

### Capítulo V

#### Da Indicação e da Remoção

Artigo 15. O Diretor de Escola inscrito no concurso de remoção manifestará a sua opção em documento próprio, indicando as Unidades Escolares conforme as vagas disponíveis, em ordem de preferência.

Artigo 16. Na remoção será obedecida a ordem de classificação.

Artigo 17. O candidato inscrito no concurso de remoção, o qual no período previsto, não proceder à indicação de, pelo menos, uma Unidade Escolar, será automaticamente desistente do concurso.

Parágrafo único. Não será permitida a desistência após a entrega do documento contendo as indicações.

Artigo 18. A remoção será efetivada através de Portaria da Secretária Municipal de Educação e encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, não sendo permitido a desistência ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

### Capítulo VI

#### Das Disposições Finais

Artigo 19. A presente Resolução aplica-se apenas aos Titulares de Cargo de Diretor de Escola, do Quadro do Magistério do Município.

Artigo 20. Os atos pertinentes a este Concurso de Remoção poderão ser efetuados por procuração, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 21. O ato da inscrição, por parte do candidato, implicará o reconhecimento e o compromisso de aceitação da presente resolução e demais normas disciplinadoras do Concurso de Remoção.

Artigo 22. Os recursos, para efeito das disposições da presente Resolução, não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis, após cada etapa.

Artigo 23. O período de inscrição para o concurso de remoção, a data de publicação do deferimento/ indeferimento de inscrição, a data de publicação da classificação dos inscritos, a data de publicação da



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Segunda-feira, 21 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1163

Página 10 de 17

relação das vagas disponíveis, o período de indicação de vagas, a data de publicação do resultado da remoção e a publicação da Portaria de Remoção constam no cronograma do Anexo I, integrante desta Resolução.

Artigo 24. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Olímpia, 17 de março de 2022.

Maria Claudia Vanti Luizon Padilha

Secretária Municipal de Educação

### **C R O N O G R A M A**

#### **Resolução SME nº 02, de 17 de março de 2022**

*Dispõe sobre a remoção de Titulares de Cargo de Diretor de Escola do Quadro do Magistério Municipal*

#### **Anexo I**

Evento	Data
Período de inscrição	22/03 a 25/03/2022
Publicação do deferimento/indeferimento de inscrição	29/03/2022
Publicação da classificação	04/04/2022
Publicação da relação de vaga; e alteração/ confirmação de classificação	07/04/2022
Período de indicação de vagas	08 a 12/04/2022
Publicação do Resultado da Remoção dos Diretores de Escola	14/04/2022
Publicação da Portaria de Remoção	20/04/2021

Olímpia, 17 de março de 2022.

Maria Claudia Vanti Luizon Padilha

Secretária Municipal de Educação

### **Licitações e Contratos**

#### **Extrato**

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL ESTANCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Contratada: Porliseg Serviço Ambiental e Terceirização LTDA. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza técnica especializada, visando à obtenção de adequadas condições de limpeza e higiene,

para prevenção da COVID-19, para atender a secretaria de Saúde do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 15/09/2021. Origem: Aditivo nº 128/2020-4 – Pregão Eletrônico Nº 120/2020. Valor R\$ 5.597,70. Prorrogação de prazo. Vigência: até 01/10/2021.

### **Aviso de Licitação**

#### **Aviso de Licitação Exclusivo para “ME” e “EPP” Pregão Eletrônico nº. 68/2022**

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, visando atender as necessidades dos projetos da Secretaria de Assistência Social do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 01/04/2022 às 08h30. Disputa às 09h do dia 01/04/2022. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 18 de março de 2022.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

#### **Aviso de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 70/2022**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço móvel de transferência de pacientes para atender às necessidades do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 01/04/2022 às 08h30. Disputa às 09h do dia 01/04/2022. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 18 de março de 2022.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

#### **Aviso de Licitação Tomada de Preços nº. 07/2022**

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de construção civil com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para adequação da Praça Monteiro Lobato e construção de Estacionamento para o Fórum, referente aos Contratos de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA nº 0554922-DV74 e 0603679-DV77 da Caixa Econômica Federal,



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Segunda-feira, 21 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1163

Página 11 de 17

para atender às necessidades da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia. Entrega dos Envelopes: 08/04/2022 às 09h30. Abertura dos Envelopes: 08/04/2022 às 10h. Tel.: (17) 3279-3274. Site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br). Olímpia, 18 de março de 2022.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

### **Aviso de Licitação** **Tomada de Preços nº. 08/2022**

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de construção civil com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para construção de Ala Gastronômica no Centro Cultural e Turístico de Olímpia, localizado na Rua Coronel José Medeiros, nº 539, Patrimônio São João Batista no Município de Olímpia/SP – referente ao Convênio nº 254/2021, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, pela Secretaria de Turismo e Viagens, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia. Entrega dos Envelopes: 12/04/2022 às 09h30. Abertura dos Envelopes: 12/04/2022 às 10h. Tel.: (17) 3279-3274. Site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br). Olímpia, 18 de março de 2022.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

### **Aviso de Licitação** **Exclusivo para “ME” e “EPP”** **Pregão Eletrônico nº 69/2022**

Objeto: Aquisição de móveis, equipamentos e materiais permanentes diversos, para atender às necessidades da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 01/04/2022 às 08h30. Disputa às 09h do dia 01/04/2022. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 18 de março de 2022.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

### **Revogação / Anulação**

#### **REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022**

Às 14:59 horas do dia 17/03/2022, o(a) Sr(a). ELIANE BERALDO ABREU, Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais, resolve: REVOGAR o Pregão Eletrônico Nº 50/2022, com base no que dispõe o artigo 49 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 17 de Março de 2022.

ELIANE BERALDO ABREU

Autoridade Competente

### **Homologação / Adjudicação**

#### **HOMOLOGAÇÕES**

Às 15:59 horas do dia 17/03/2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). ELIANE BERALDO ABREU, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 44/2022, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DENGUE NSI PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DA UPA DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

Às 16:00 horas do dia 17/03/2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). ELIANE BERALDO ABREU, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 46/2022, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLÍMPIA/SP.

Às 16:01 horas do dia 17/03/2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). ELIANE BERALDO ABREU, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 47/2022, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Segunda-feira, 21 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1163

Página 12 de 17

Às 16:55 horas do dia 17/03/2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). ELIANE BERALDO ABREU, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 49/2022, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER PROJETOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/ SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 17 de Março de 2022.

ELIANE BERALDO ABREU

Autoridade Competente



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 21 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1163

Página 13 de 17



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022

Página 1 / 1

#### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 44/2022, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DENGUE NSI PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DA UPA DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

<b>Vencedor</b> MEDICAL CHIZZOLINI LTDA	<b>CPF/CNPJ</b> 25.067.657/0001-05		
<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1 - KIT DENGUE NSI - TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRAFICO (AG)	1.200,00	10,2000	12.240,00
<b>Total do Fornecedor</b>			<b>12.240,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 17 de Março de 2022.

**NATÁLIA BUSNARDI**  
Pregoeiro



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 21 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1163

Página 14 de 17



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022

Página 1 / 1

#### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 46/2022, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLÍMPIA/SP.

Fornecedor	CPF/CNPJ	Lote	Valor Total
RIOMEDICARIO PRETO LTDAEPP	04.244.405/0001-26	1	145.591,37

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 17 de Março de 2022.

**CAIQUE RUIZ GONZALES**  
Pregoeiro



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 21 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1163

Página 15 de 17



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2022

Página 1 / 1

#### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2022

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 47/2022, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

<b>Vencedor</b>		<b>CPF/CNPJ</b>		
GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI		36.521.392/0001-81		
Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	
1 - AR CONDICIONADO SPLIT - 9.000 BTUS	10,00	1.523,3400	15.233,40	
2 - AR CONDICIONADO SPLIT - 12.000 BTUS	10,00	1.679,1200	16.791,20	
3 - AR CONDICIONADO SPLIT - 18.000 BTUS	10,00	2.564,0000	25.640,00	
5 - AR CONDICIONADO SPLIT - 30.000 BTUS	5,00	4.400,0000	22.000,00	
<b>Total do Fornecedor</b>			<b>79.664,60</b>	
<b>Vencedor</b>		<b>CPF/CNPJ</b>		
J H AR CONDICIONADOS EIRELI		29.468.112/0003-15		
Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	
6 - AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO 36.000 BTUS	1,00	6.122,8700	6.122,87	
7 - AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO 60.000 BTUS	1,00	8.290,8900	8.290,89	
<b>Total do Fornecedor</b>			<b>14.413,76</b>	
<b>Vencedor</b>		<b>CPF/CNPJ</b>		
PRADO COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS DE INSTALACOES EIRELI		04.602.194/0002-37		
Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	
4 - AR CONDICIONADO SPLIT - 24.000 BTUS	5,00	3.500,0000	17.500,00	
<b>Total do Fornecedor</b>			<b>17.500,00</b>	

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 17 de Março de 2022.

**NATÁLIA BUSNARDI**

Pregoeiro



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 21 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1163

Página 16 de 17



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2022

Página 1 / 1

#### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2022

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 49/2022, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER PROJETOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

Vencedor	CPF/CNPJ	Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
SARTORI & GARCIA PANIFICADO RALTD - ME	09.121.550/0001-33				
		1 - SUCO DE UVA, 100% PURO, INTEGRAL E SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR, PAS TEURIZADO, GALÃO DE 5 LITROS.	400,00	34,0000	13.600,00
		2 - BISCOITO DE POLVILHO	250,00	29,0000	7.250,00
		3 - MINI SALGADOS SORTIDOS (COXINHA, BOLINHA DE QUEIJO, QUIBE E ESFIHA)	14.000,00	0,5900	8.260,00
		4 - MINI PÃO DE QUEIJO	400,00	9,7900	3.916,00
		5 - SUCO NATURAL DE LARANJA, 100% PURO, SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR, GALÃO DE 5 LITROS.	450,00	26,0000	11.700,00
		6 - MORTADELA DEFUMADA FATIADA, DE 1ª QUALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.	400,00	13,9800	5.592,00
		7 - MINI PIZZA, SABORES DIVERSOS	1.500,00	3,1800	4.770,00
		8 - MASSA PARA PIZZA PRÉ ASSADA, COM APROXIMADAMENTE 30 CM DE DIÂMETRO, SEM RECHEIO	750,00	3,0000	2.250,00
		9 - PÃO FRANCÊS	2.700,00	12,0000	32.400,00
		10 - PÃO MINI-LEITE 50 GRS.	40.000,00	0,6000	24.000,00
		11 - MINI PÃO DE MASSA FOLHADA, TIPO CROISSANT, SABORES DIVERSOS	200,00	24,7400	4.948,00
		12 - PÃO TIPO BAGUETE RECHEADA, SABORES DIVERSOS	1.000,00	12,0000	12.000,00
		<b>Total do Fornecedor</b>			<b>130.686,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 17 de Março de 2022.

**CAIQUE RUIZ GONZALES**

Pregoeiro



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Segunda-feira, 21 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1163

Página 17 de 17

**Daemo**

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

### **AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS nº 01/2022**

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia, para execução de serviço de manutenção corretiva em bomba submersa especial modelo BHSE 8160-12/ MOTOR M12 245 HP 440V, da marca EBARA, incluindo o fornecimento de peças, a prestação de serviços, o acompanhamento técnico com a emissão de ART por profissional competente, a fim de atender as necessidades da SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA – DAEMO. Entrega dos envelopes: 07/04/2022 até as 09h30min. Abertura dos envelopes: 07/04/2022 às 10h00min. Tel.: (17) 3279-2250. Edital disponível no site: <https://www.daemo.sp.gov.br/portal/editais/1/>

Olímpia, 18 de março de 2022. Túlio Antônio Pinheiro – Superintendente Geral.

**Extrato**

### **EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO**

Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA.

Contratada empresa CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, - CNPJ Nº 06.291.846/0001-04.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO FINAL E CERTIFICAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE PERTENCENTES AO GRUPO “A” EM ESPECÍFICO AO ITEM B QUE COMPREENDE AO GRUPO A2. Origem: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 14/2021. Ata de Registro de Preços 25/2021. Data de Assinatura do Cancelamento: 18/03/2022.

Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA.

Contratada BIJOTTI PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - CNPJ Nº 30.851.991/0001-87.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO CANINA E FELINA EM FÊMEAS. Origem: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 26/2021. Ata de Registro de Preços 26/2021. Data de Assinatura do Cancelamento: 18/03/2022.

Olímpia, 18 de março de 2022. Túlio Antonio Pinheiro – Superintendente Geral.

**Aditivos / Aditamentos / Supressões**

### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contratante: Superintendência de Água e Esgoto da Estância Turística do Município de Olímpia.

Contratada: AUTO POSTO CERGAL LTDA.

Objeto: Aquisição de combustível indispensável ao atendimento das necessidades da frota da DAEMO. Data de assinatura: 17 de março de 2022. Origem: Pregão Presencial nº 13/2021. ATA nº 19/2021. Realinhamento de preço. Vigência até: 02/06/2022.

Olímpia, 18 de março de 2022. Túlio Antônio Pinheiro – Superintendente Geral